

**DECRETO Nº 9.695**  
**DE 18 DE MAIO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA QUE POSSUA O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE 50% NO IPTU E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR NO ANO DE 2022.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O contribuinte aposentado ou pensionista que já usufrua de descontos no recolhimento do Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a que se refere o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei nº 3.750, de 30 de dezembro de 1971, deverá proceder ao recadastramento para a concessão do benefício para o exercício de 2023, no período de 30 de maio a 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Administração Tributária, enviará correspondência ao contribuinte a que se refere o “caput” do artigo 1º, apontando data e período para efetuar o seu recadastramento.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte não receba a correspondência a que se refere o “caput” deste artigo deverá realizar o agendamento diretamente no Poupatempo ([www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br)), para efetuar seu recadastramento no período determinado no artigo 1º deste decreto, sob pena de perda do benefício aqui tratado.

**Art. 3º** Na data estipulada o contribuinte deverá comparecer ao Poupatempo, situado na Rua João Pessoa, nº 246, munido dos seguintes documentos:

**I** – último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário e eventual comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

**II** – última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega;

**III** – título de propriedade do imóvel;

**IV** – comprovante de residência atual, emitido há menos de 02 (dois) meses (conta de luz);

## GABINETE DO PREFEITO

CPF;

V – documento de identidade com foto (RG ou CNH) e

VI – certidão de casamento ou, no caso de separação ou divórcio, o respectivo formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

VII – certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista, devidamente acompanhado do formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

VIII – carnê do IPTU do imóvel do último exercício;

IX – demais documentos necessários à comprovação ao fisco do preenchimento dos requisitos e das condições legais para gozar da isenção eventualmente considerados necessários à análise conclusiva do pedido.

**Art. 4º** Na impossibilidade de comparecimento pessoal do beneficiário, este poderá fazer-se representar por procurador munido de procuração atualizada.

**Art. 5º** O aposentado ou pensionista que perder o benefício por qualquer motivo, poderá recorrer da decisão, nos termos do Decreto nº 6.140, de 06 de junho de 2012, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.663, de 26 de abril de 2022.

**Art. 6º** O não cumprimento das formalidades ou condições necessárias ao recadastramento tratadas neste decreto, implicará a perda do benefício para o exercício de 2023.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de maio de 2022.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal em exercício*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*